



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 3.110, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.796, de 03 de novembro de 2015, para fixar o valor de custo da cobrança do crédito tributário e estabelecer limites para o ajuizamento de novas execuções fiscais, bem como para as desistências das ações em cursos.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988, das normas advindas da Lei Orgânica Municipal, especialmente seu art. 15, inciso II, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 3.796 de 03 de novembro de 2015 e o estudo apresentado pela Comissão Especial instituída pela Portaria n° 837, de 02 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam homologados os fundamentos e cálculos relacionados ao custo médio de cobrança da dívida ativa do Município de Lagoa Santa, nos termos do estudo técnico que faz parte integrante deste Decreto, no qual foi apurado o valor de R\$ 2.881,55 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

§1° - O valor do custo médio de cobrança deverá ser revalidado periodicamente, obtendo-se as informações necessárias junto a cada órgão responsável pela despesa, com a separação por centro de custo, por meio de estudo ou nota técnica.

§2° - O parecer e respectivas notas técnicas devem vir acompanhados de propostas concretas que aprimorem os mecanismos da apuração dos custos de cobrança, visando a economicidade e o incremento de receitas, nos termos dos procedimentos previstos pela Lei Municipal n° 3.796.

Art. 2° - Os créditos inscritos em dívida ativa, de valor atualizado igual ou inferior a R\$2.881,55 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), deverão preferencialmente ter sua cobrança por protesto extrajudicial, nos termos do art. 14, §3° inciso II da Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 3° e 4° da Lei Municipal n° 3.796, de 03 de novembro de 2015.

Art. 3° - A decisão de executar títulos, com valor abaixo do definido neste Decreto, deverá ter por base o combate à evasão, à sonegação fiscal, a busca da eficácia para recuperação de créditos tributários e não tributários e incremento de receitas, visando sempre resguardar os interesses públicos, sendo observados os Princípios Constitucionais que regem Administração Pública.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de abril de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733